



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

ATA DE RESULTADO DO JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 27 de março de 2024, os seguintes Auditores:

KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO -----Presidente-----
GUSTAVO NUNES DE AQUINO-----Vice-presidente---Ausência justificada-----
LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO -----
JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO -----
ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO-----
JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA MARQUES -----Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

- PROCESSO Nº 359/2023** – Jogo: Associação Desportiva Guarabira x Esporte Clube de Patos, realizado em 21 de setembro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Esporte Clube de Patos e seu técnico Rafael Borges incursos no Art. 191, Inciso II do CBJD e o goleiro José da Penha Santos incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO. RESULTADO:** Retirado de pauta pela ausência justificada do relator, sendo redistribuído para o auditor José Eduardo de Amorim Neto. Não foi enviada defesa.
- PROCESSO Nº 017/2024** – Jogo: Pombal Esporte Clube x São Paulo Crystal Futebol Clube realizado em 08 de fevereiro de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Rodrigo Mariano Cruz Santana, preparador físico, e Mateus Câmara de Farias, preparador de goleiros, incursos no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD, ambos do Pombal Esporte Clube. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, advertir Rodrigo Mariano Cruz Santana, preparador físico, e Mateus Câmara de Farias, preparador de goleiros, por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD, ambos do Pombal Esporte Clube. O Pombal Esporte Clube enviou defesa escrita.
- PROCESSO Nº 019/2024** – Jogo: Centro Sportivo Paraibano x Pombal Esporte Clube realizado em 15 de fevereiro de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Pombal Esporte Clube incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o Pombal Esporte Clube por infração ao Art. 206 do CBJD, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Foi colhido o depoimento pessoal do Sr. Zildo de Souza, presidente do clube. Foi enviada defesa escrita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

4. **PROCESSO Nº 027/2024** – Jogo: Serra Branca Esporte Clube x Nacional Atlético Clube realizado em 24 de fevereiro de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Francisco Hércules de Oliveira e Silva, auxiliar técnico do Nacional Atlético Clube, incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD e o Nacional Atlético Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 01 (uma) partida Francisco Hércules de Oliveira e Silva, auxiliar técnico do Nacional Atlético Clube, por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD, considerando como válida para efeito de cumprimento da suspensão automática cumprida e multar em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o Nacional Atlético Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

João Pessoa, 1º de abril de 2024.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB

TJDF-PB